

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA****COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS****GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL****NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS**

DESPACHO DE DEFERIMENTO PARCIAL Nº 22, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT nº 03/2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e pelo Decreto n.º 33.269/2011, resolve: DEFERIR PARCIALMENTE os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício e Valor: 20200115--9188, BENELI E MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, 26.389.571/0001-53, ISS, 2019, R\$ 345,58. O valor será atualizado até a data de pagamento/compensação de acordo com a Lei Complementar nº 943/2018. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE DEFERIMENTO PARCIAL Nº 23, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT nº 03/2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e pelo Decreto n.º 33.269/2011, resolve: DEFERIR PARCIALMENTE os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício e Valor: 20200117--11391, PERFIL ESPAÇO MULTITERAPICO LTDA ME, 19.095.671/0001-01, ISS, 2015 - 2016 - 2017 - 2018, R\$ 16.288,05. O valor será atualizado até a data de pagamento/compensação de acordo com a Lei Complementar nº 943/2018. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE DEFERIMENTO PARCIAL Nº 24, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT nº 03/2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e pelo Decreto n.º 33.269/2011, resolve: DEFERIR PARCIALMENTE os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício e Valor: 20200120--12649, PRINTMAX GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS EIRELI, 07.492.789/0001-94, ISS, 2016 - 2017 - 2018 - 2019, R\$ 118.313,31. O valor será atualizado até a data de pagamento/compensação de acordo com a Lei Complementar nº 943/2018. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT nº 03/2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e pelo Decreto n.º 33.269/2011, resolve: DEFERIR PARCIALMENTE os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício e Valor: 20190731--99631, L E R PRIMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:16604401000190, 16.604.401/0001-90, ICMS, 2014, R\$ 810,39. O valor será atualizado até a data de pagamento/compensação de acordo com a Lei Complementar nº 943/2018. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE**  
**PROCESSOS ESPECIAIS**  
**NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03/2020 -  
SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUPES

DE 07 DE ABRIL DE 2020

INTERESSADA 1ª: MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A, CNPJ/MF: 27093558/0006-20, CF/DF: 07339819/003-30, INTERESSADA 2ª: SOLARI S EQUIPAMENTO S E SERVIÇO S S.A., CNPJ/MF: 01633840/0018-00, CF/DF: 07712036/002-94, Processo: 00040-00007579/2020-44.

ASSUNTO: Pedido de Regime Especial de Obrigação Acessória.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por sua titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 11/01/2018, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 01, de 15/01/2018, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer SEI-GDF nº 18/2020 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUPES.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, no prazo de 30 dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103, observado o disposto no art. 62, § 3º, do Dec. n.º 33.268/2011).

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

Gerente

ATO DECLARATÓRIO Nº 142 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC DE 31  
DE MARÇO DE 2020

Processo: GAC-20200123-16242; TEMPLO: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ DE BRASÍLIA; CNPJ: 05.752.895/0001-34; INTERESSADO: DAVID AUGUSTO DE AVELAR; CPF: 000.602.401-72; ENDEREÇO: SMPW QD 14 CONJUNTO 2 LOTE 2 - PARK WAY - BRASÍLIA (DF) - CEP: 71.741-402; ASSUNTO: Revogação de Benefício - Isenção IPTU/ TLP - Imóvel ocupado por Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento na Lei nº 6.466/2019, e

CONSIDERANDO a manifestação do templo ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ DE BRASÍLIA no processo virtual 20200123-16242, datado de 23/01/2020, esclarecendo que não mais ocupa o imóvel abaixo descrito, na qualidade de locadora,

Resolve:

REVOGAR, a partir de 01/01/2020, os Atos Declaratórios que concederam isenção do IPTU e TLP. ATO DECLARATÓRIO Nº 344 - DITRI/SUREC/SEF, 8 de julho de 2005, Concessão Isenção do IPTU, ATO DECLARATÓRIO Nº 345 - DITRI/SUREC/SEF, 8 de julho de 2005, Concessão Isenção da TLP; IMÓVEL, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: SCR/S QD 513 BL A LT 10 A 13 BRASÍLIA -DF, 06024998.

Este Ato Declaratório será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 08 DE ABRIL DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174 de 12 de setembro de 2019:

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.559, de 24 de março de 2020 que institui o Comitê de Emergência COVID-19 para arrecadar doações destinadas ao combate e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;  
 CONSIDERANDO que insumos e equipamentos são objetos de doação para o combate à pandemia COVID-19, conforme disposto no Decreto nº 40.559/2020;

CONSIDERANDO que as doações de insumos e equipamentos devem ser destinadas à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, e entregues no endereço SIA SAPS, TRECHO 01, LOTE H - Setor de Indústria e Abastecimento/DF, conforme disposto no Decreto nº 40.559/2020;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 40.559/2020, in verbis: A rede de captação de doações será composta por pelo menos um integrante de cada Órgão ou Entidade da Administração Pública distrital. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Decreto 40571 de 28/03/2020);

CONSIDERANDO a Portaria nº 64, de 02 de abril de 2020, que designou, conforme art. 1º, a titular desta Subsecretaria para coordenar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, todas as ações voluntárias ao combate e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), em razão da classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Instituir Subcomitê de Emergência COVID-19 para arrecadar doações destinadas ao combate e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), em razão da classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no âmbito do Distrito Federal, por meio da Campanha Rede Solidária de Educação.

Parágrafo único. As doações deverão ser realizadas sem qualquer tipo de ônus ou encargo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º O Subcomitê de Emergência COVID-19 é composto por:

I – titulares das Assessorias e Subsecretarias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e

II – titulares das Coordenações Regionais de Ensino.

Parágrafo único. Os dirigentes mencionados nos incisos poderão participar ou indicar representantes para integrar o subcomitê.

Art. 3º Participam, voluntariamente, da Campanha Rede Solidária de Educação gestores das unidades administrativas e escolares, servidores efetivos e comissionados, empregados públicos e contratados, aposentados, pensionistas e comunidade escolar.

Art. 4º Fica a cargo da Assessoria de Comunicação – ASCOM a criação da marca da campanha e a divulgação das ações no site da SEEDF.

Art. 5º Compete ao Subcomitê de Emergência COVID-19 receber, planejar e coordenar a Campanha Rede Solidária de Educação de arrecadação das doações previstas no art. 1º.

Art. 6º Poderão ser objeto de doação insumos e equipamentos para o combate à pandemia COVID-19:

I – cestas básicas;

II – produtos de limpeza e/ou higiene pessoal;

III – itens das cestas básicas; e

VI – outros objetos de doação, conforme art. 4º do Decreto nº 40559/2020.

§ 1º O Subcomitê de Emergência COVID-19 poderá receber doações diversas das elencadas neste artigo, desde que fundamentadas e necessárias.

§ 2º A SUGEP por meio do e-mail [sugepresponde@se.df.gov.br](mailto:sugepresponde@se.df.gov.br) prestará informações aos cidadãos que pretendem realizar doações.

§ 3º As doações em dinheiro deverão ser creditadas em conta corrente específica para a finalidade de que trata este Decreto nº 40.559/2020, ficando estabelecida: Agência 0100-7, Conta Corrente 062.958-6, CNPJ 00.394.684/0001-53, Banco 070 - Banco de Brasília – BRB, conforme Decreto nº 40.571, de 28 de março de 2020.

§ 4º Comprovante da doação em dinheiro poderá ser encaminhado para o e-mail [sugepresponde@se.df.gov.br](mailto:sugepresponde@se.df.gov.br) ou para o Whatsapp SUGEP Responde (61) 99285-1430.

Art. 7º A Campanha Rede Solidária de Educação será realizada na semana de 3 a 9 de abril, sendo o dia 8, o dia "D".

§ 1º A divulgação da Campanha Rede Solidária de Educação será realizada no site da SEEDF, nos canais de comunicação com a sociedade (redes sociais), por meio do e-mail institucional.

§ 2º Redes de supermercados, mercearias, farmácias, lojas de conveniência e outros parceiros poderão aderir à Campanha Rede Solidária de Educação por meio de divulgação das ações, adotando banner oficial e/ou efetivando doações.

§ 3º As doações poderão ser entregues nos postos de arrecadação que serão divulgados no site da SEEDF, com data, local e horário de atendimento.

Art. 8º Nos dias e locais estabelecidos para a realização da Campanha Rede Solidária de Educação, os locais deverão ser organizados de forma a evitar aglomerações, respeitando-se o disposto nos Decretos governamentais e conforme orientações da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Art. 9º As doações arrecadadas serão destinadas à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 40.559/2020.

Art. 10. As atividades desenvolvidas pelos membros do Subcomitê de Emergência COVID-19 são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 11 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, n.º do Livro de Registros, nome do concluinte, n.º do registro do aluno e n.º da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 26, Éder Roberto de Almeida Martins, 15207, 70; Diretor Macário dos Santos Neto, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Rafael José de Souza Rosa, Reg. n.º 1397 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - SESC, Livro 34, Maicon Galindo Reis, 19911, 140; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. n.º 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 14/2011 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 34, Marcus Rogério Sandoval Rodrigues, 19912, 140; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. n.º 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 184/2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 34, Rafael Bezerra da Silva, 19913, 141; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. n.º 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 133/2009 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 34, Manoel Francisco dos Santos Júnior, 19914, 141; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. n.º 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria n.º 48, de 11/03/2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 34, Phelipe Gonçalves Ribeiro, 20031, 180; Reus Antunes de Oliveira, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. n.º 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 34, Isadora Andrade Bertoldo Nonato, 20032, 180; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. n.º 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 34, Monique da Silva Seabra, 20033, 181; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. n.º 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 34, David Sousa dos Santos, 19915, 141; Enelislên Patrícia Silva Reis, 19916, 142; Larissa de Paula Santos Cardoso Ferreira, 19917, 142; Roberto Ferreira da Silva, 19918, 142; Diretor Reus Antunes de Oliveira, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. n.º 2301 - CEP de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES - CEBAN, credenciado pela Portaria n.º 458, de 23/12/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 40, Camila Sâmike Campelo dos Santos, 18229, 01; João Victor Alves Nogueira Moura, 18230, 01; Frederico Maldini Macedo, 18231, 01; Luís Eduardo Silva Morais, 18232, 02; Letícia Rodrigues Alves, 18233, 02; Diretora Carla Medeiros Assunção, Reg. n.º 1084 - FAMATEC - Faculdade do Meio Ambiente e Tecnologia de Negócios; Secretário Escolar João Bosco de Oliveira Lopes, Reg. n.º 704 - Escola Nossa Senhora Aparecida, publicada por força de decisão judicial.

COLÉGIO MÚLTIPLA, recredenciado pela Portaria n.º 301, de 12/07/2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Emmanuel Dias de Queiroz da Silva, 113, 39; João Henrique Medeiros de Freitas Pinheiro, 114, 39; Luísa Maria Oliveira Vaz, 115, 39; Marcos Paulo Lopes Moita, 116, 40; Pedro Henrique Marinho Lima, 117, 40; Pedro Henrique Pera Santos, 118, 40; Rebeca de Souza Santos, 119, 41; Diretora Isa de Fátima Siqueira Guedes, Reg. n.º 047 - UniDF, Secretária Escolar Elaine Campos de Araujo, Reg. n.º 2347 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 34, Amanda Miranda da Silva, 19919, 143; Cícera Basílio Amorim, 19920, 143; Daniel da Silva Almeida,